



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

06/06/2023

Edição Nº149



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



DICOGES 1.1 - EDITAL

Corregedores Permanentes

DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 371/2023

Divulga a r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0004700-77.2022.2.00.000

DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 372/2023

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas, que prestem as informações devidas junto à Central de Atos Notariais Paulista – CANP

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



ACÓRDÃO - Apelação nº 1019077-27.2022.8.26.0577

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível

ACÓRDÃO - Apelação nº 1000368-02.2022.8.26.0590

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036956-86.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1072140-06.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038387-58.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1071752-06.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0136072-10.2008.8.26.0100

Pedido de Providências

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1028200-88.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051716-40.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOGE 1.1 - EDITAL
Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: CAMPINAS Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis 2º Oficial de Registro de Imóveis 2ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas 2º Tabelião de Notas 3ª Vara Cível 3º Tabelião de Notas 4ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ I - 1ª a 4ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Cíveis) 4º Tabelião de Notas 5ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ II - 5ª a 8ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 5ª a 8ª Varas Cíveis) 5º Tabelião de Notas 6ª Vara Cível 3º Oficial de Registro de Imóveis 4º Oficial de Registro de Imóveis 7ª Vara Cível 7º Tabelião de Notas 8ª Vara Cível 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 9ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ III – 9ª a 12ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 9ª a 12ª Varas Cíveis) 6º Tabelião de Notas 10ª Vara Cível 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 11ª Vara Cível 12ª Vara Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede 2ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Souza 3ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 4ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo 1ª Vara da Fazenda Pública Unidade de Processamento Judicial – UPJ - Fazenda Pública – 1ª a 3ª Varas da Fazenda Pública (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas da Fazenda Pública) 2ª Vara da Fazenda Pública Setor das Execuções Fiscais 3ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara do Juizado Especial Cível Posto de Atendimento e Conciliação - METROCAMP Posto de Atendimento e Conciliação - UNISAL 2ª Vara do Juizado Especial Cível Posto de Atendimento e Conciliação – PUCC

Posto de Atendimento e Conciliação (PAC 2) – PUCC Posto de Atendimento e Conciliação – FACAMP 3ª Vara do Juizado Especial Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 3ª Varas do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas do Juizado Especial Cível) 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal 4ª Vara Criminal 4º Ofício Criminal 5ª Vara Criminal 5º Ofício Criminal Polícia Judiciária (Rodízio Bial - Provimento CSM nº 1762/2010 - de 25/05/2022 a 24/05/2024) 6ª Vara Criminal 6º Ofício Criminal Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível Ofício da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível Vara da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas Ofício da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas (CASA Maestro Carlos Gomes – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Maestro Carlos Gomes) (CASA Campinas

– Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Campinas) (CASA Jequitibá – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Jequitibá) (CASA Rio Amazonas – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Amazonas) (CASA Andorinhas – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Andorinhas) Delegacia da Infância e da Juventude - DEIJ Vara do Júri Ofício do Júri Vara do Juizado Especial Criminal Ofício do Juizado Especial Criminal 1ª Vara das Execuções Criminais 1º Ofício das Execuções Criminais Unidade de Detenção, Triage e Encaminhamento - UDE 2ª Vara das Execuções Criminais 2º Ofício das Execuções Criminais Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Ofício de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Foro Regional de Vila Mimosa Diretoria do Fórum Seção de Administração Geral Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça 2ª Vara 2º Ofício de Justiça 3ª Vara 3º Ofício de Justiça 4ª Vara 4º Ofício de Justiça 5ª Vara 5º Ofício de Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 371/2023

Divulga a r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0004700-77.2022.2.00.000

Processo CG Nº 2023/55887 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga a r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0004700-77.2022.2.00.000 daquele E. Órgão, para conhecimento:

?https://arpenp.org.br/arquivos/uploads/comunicado-cg-n-3712023pdf-9f8635784769225c.pdf

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 372/2023

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas, que prestem as informações devidas junto à Central de Atos Notariais Paulista – CANP

PROCESSO CG Nº 2021/15256 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas, que prestem as informações devidas junto à Central de Atos Notariais Paulista – CANP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de falta grave: CNS COMARCA UNIDADE PENDÊNCIA 11.838-0 BERTIOGA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE CEP e CESDI 11.927-1 IBIÚNA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE PARURU CEP e CESDI 11.210-2 ITANHAÉM 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CEP e CESDI 11.485-0 ITARIRI OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO CEP e CESDI 11.827-3 TANABI OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA CEP e CESDI

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação nº 1019077-27.2022.8.26.0577

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível

Nº 1019077-27.2022.8.26.0577 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: BSP Empreendimentos Imobiliários R20 LTDA - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA ALTERAÇÃO DE

CONTRATO SOCIAL COM INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - IMÓVEL CUJO VALOR VENAL É SUPERIOR AO VALOR ATRIBUÍDO NO INSTRUMENTO DE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL COM CONFERÊNCIA DE BENS - RECUSA FUNDADA NA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL, NECESSÁRIA ANTE A POSSÍVEL INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE DOAÇÃO SOBRE O ATO DE INTEGRALIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL PORQUE ATRIBUÍDO AO IMÓVEL VALOR INFERIOR AO DE MERCADO - EXIGÊNCIA INDEVIDA - APELO PROVIDO - DÚVIDA IMPROCEDENTE. - Advs: André Mendes Moreira (OAB: 250627/SP) - Misabel de Abreu Machado Derzi (OAB: 255384/ SP) - Alice Gontijo Santos Teixeira (OAB: 326074/SP) - Izabella Bitar Barbosa (OAB: 183258/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação nº 1000368-02.2022.8.26.0590

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível

Nº 1000368-02.2022.8.26.0590 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Vicente - Apelante: Robson Pinho - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE SENTENÇA EXTRAÍDA DE PROCESSO QUE TEVE POR OBJETO A OUTORGA DE ESCRITURA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL - TÍTULO JUDICIAL QUE SE SUJEITA À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL - DESQUALIFICAÇÃO POR INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - RÉS QUE NÃO FIGURAM COMO PROPRIETÁRIAS DO IMÓVEL E, PORTANTO, NÃO PODERIAM SER DOADORAS DO BEM - NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGISTRO DO PACTO ANTENUPCIAL DO PRETENSO DONATÁRIO - EXIGÊNCIA DEVIDA À LUZ DO DISPOSTO NO ART. 167, INCISO II, ITEM 1, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS, E ITEM 83 DO CAPÍTULO XX DO TOMO II DAS NSCGJ - EXTINÇÃO DE USUFRUTO QUE DEMANDA AVERBAÇÃO - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Camila Hellwig Basanta (OAB: 281395/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036956-86.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1036956-86.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Even Sp 121 Empreendimentos Imobiliários S.a. - Vistos. 1) Fl. 104: Homologo a desistência do prazo recursal do Ministério Público. 2) Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 94/97, providenciando-se o necessário ao cumprimento. 3) Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: TELMO ARBEX LINHARES (OAB 252085/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1072140-06.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1072140-06.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Maria Otilia Mendes Rothmann - - João Carlos Herdade Mendes - - Laura Maria Quaresma Herdade Mendes - Vistos. Tendo em vista o endereçamento e o objeto (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO (OAB 100068/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038387-58.2023.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1038387-58.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Nubia Celeste da Silva - Vistos. 1) Fl. 81: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte interessada. 2) Tendo em vista o posicionamento de fls. 61/62, não vislumbro interesse recursal do Ministério Público, pelo que reconheço a ocorrência de preclusão lógica. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 72/75, providenciando-se o necessário ao cumprimento. 3) Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: MAYARA MANSO VIDIGAL (OAB 401717/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1071752-06.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca**

Processo 1071752-06.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Antonio Augusto da Silva Correia - - Silvia Maria Russo Correia - - Antonio Correia dos Santos - - Priscila Silva dos Santos - - Manoel dos Santos Monteiro Junior - Vistos. 1) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fls. 10/11), a parte requerente deverá apresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: FABIO ANDREOTTI DEL GRANDE (OAB 126369/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0136072-10.2008.8.26.0100**Pedido de Providências**

Processo 0136072-10.2008.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Os autos foram desarquivados. Intime-se o interessado a requerer o que de direito. Após, no silêncio, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV.: Suzana Martins (OAB 250858/SP); ADV.: Evelyn Cristina Silva Pazette (OAB 441891/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1028200-88.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Petição intermediária**

Processo 1028200-88.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - R.S.V.F. - D.S.T. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa, Capital, noticiando que tomou conhecimento de que houve a abertura de cartão de assinaturas e reconhecimento de firma em nome de R. C., com fulcro em documento de identificação falso. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 04/186. A Senhora Interessada manifestou-se, reiterando a falsidade e reputando falha a atuação da serventia (fls. 198/202).

O Senhor Titular tornou aos autos para detalhar seus esclarecimentos (fls. 212/215). Instada a se manifestar, a Senhora Interessada ficou-se inerte (fls. 219). O Ministério Público acompanhou o feito e apresentou parecer pugnando pelo arquivamento do expediente (fls. 222/223). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa, Capital. Notícia o Titular que tomou conhecimento de que houve a abertura de cartão de assinaturas e reconhecimento de firma em nome de R. C., com fulcro em suposto documento de identificação falso. Consta dos autos que o referido cartão de assinaturas foi depositado junto da serventia extrajudicial aos 14.11.2022 (fls. 180), mediante a apresentação de RG (fls. 181). À mesma data foi realizado reconhecimento de firma por autenticidade, conforme termo devidamente preenchido (fls. 182). A interessada alega que não participou do ato, sendo vítima de fraude. Com efeito, afirmou o i. Delegatário que o depósito do cartão de assinaturas, bem como o consequente reconhecimento de firma, foi feito em estrita observância à normativa legal que incide sobre a matéria, adotando-se todas as cautelas de praxe, não havendo qualquer indício de adulteração no documento apresentado à unidade. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de atuação irregular por parte da Serventia Extrajudicial. Pois bem. Considerando-se que a parte interessada alega que não compareceu ao ato, pese embora o documento traga sua foto e assinatura, determino o bloqueio cautelar da ficha de firma, até posterior esclarecimento dos fatos, junto do Juízo Cível e Criminal. Destaco que o documento de identificação da parte foi regularmente requisitado e encontrase devidamente arquivado, juntamente ao cartão, em cartório, não se verificando que falsificação resta grosseira ou aparente, não indicando evidente fraude. Inclusive, a foto de ambos os documentos indica a mesma pessoa. Bem por isso, entendo que não há indícios convergindo no sentido de que a serventia correccionada tenha concorrido para a eventual fraude engendrada, não havendo que se falar em falha funcional da parte do Senhor Titular. Destarte, à míngua de medida correccional a ser instaurada, determino o arquivamento dos autos. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051716-40.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1051716-40.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - J.A.B.V. - Vistos, 1. Fls. 98: defiro a habilitação pretendida, porquanto parte interessada. Anote-se. Faculto o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte interessada se manifeste quanto ao todo processado. 2. Sem prejuízo, esclareça a Senhora Titular se faculta às partes que providenciem, por conta própria, as cópias necessárias à instrução do procedimento (mediante autenticação, se o caso). 3. Após a vinda das manifestações, ao Ministério Público para eventual complementação de seu parecer. Intime-se. - ADV: WILLIAM CIOTTA BIASIBETTI (OAB 373182/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
